



Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ - 25.062.381.0001-64  
2021/2022

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**Processo Administrativo Nº 020/2022**

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento de compra direta no **COPYLAINE INFORMATICA LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 09.374.062/0001/38, com objetivo de serviço de mão de obra, especializado em composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinado a posterior operação de comercialização ou industrialização, serviço em virtude da demanda existente desta Casa de Leis.

O administrador pode fazer a compra direta, desde que movido pelo interesse público, é fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



**Estado do Tocantins**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
**CNPJ - 25.062.381.0001-64**  
**2021/2022**

*Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos;*

- 1 - Solicitação da Despesa por parte da Secretária Geral deste Poder Legislativo.*
- 2 - Despacho do Vereador Presidente sobre a viabilidade de abertura de licitação.*
- 3 - Memorando da Contabilidade solicitando a existência de recurso orçamentário.*
- 4 - Despacho atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária feita pelo Setor de Contabilidade.*
- 5 - Despacho para a homologação do Vereador Presidente.*

*Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.*

*É o parecer.*

*Babaçulândia - TO, 22 de Fevereiro de 2022.*

  
**TAINA TAVARES LOPES**  
Controle Interno